



Ato número: **1895**

Imprimir

**Data de elaboração:** 07/10/2005

**Data de publicação:** 19/10/2005

**Tipo de ato:** Lei Complementar

**Ementa:**

**cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências.**

**Conteúdo:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 93/2005, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei complementar, instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, órgão de caráter consultivo da Política de Desenvolvimento Rural Municipal.

Artigo 2º - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, um Programa de TRABALHO, que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como preverá os dispêndios respectivos do Estado e do Município;

IV - Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho no município;

V - Manter intercâmbio com os Conselhos Similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar e aos agronegócios;

VII - Emitir parecer sobre projetos, edificações ou empreendimentos, que direta ou indiretamente, estejam ligados à área rural do Município ou que possam afetá-la;

VIII - Estabelecer estratégias para os ordenamentos territoriais do Município, manifestando-se sempre que qualquer atividade ou empreendimento que possa afetar, direta ou indiretamente, a zona rural; e

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 22 (vinte e dois) membros, sendo garantida a participação de todos os segmentos ligados ao setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento,

industrialização e transporte:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural Regional Agrícola de Ribeirão Preto - órgão da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto- órgão da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Ribeirão Preto;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Rural de Ribeirão Preto e Região;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Ribeirão Preto e região;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Agroecológica Terra Viva de Ribeirão Preto;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da COONAI - Cooperativa Nacional Agro Industrial;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto;

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da AEAARP - Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto;

XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ribeirão Preto.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º - Os representantes dos Servidores Municipais serão indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental.

§ 2º - Os representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º - Os demais representantes serão indicados pelas respectivas entidades de classe.

§ 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será presidido por um de seus membros, eleito como o disposto no seu Regimento Interno, que terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 5º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o seu Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Artigo 6º - As funções e atividades desenvolvidas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não serão remuneradas, assegurado aos seus membros o reconhecimento da relevância pública dos serviços prestados.

Artigo 7º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI  
Prefeito Municipal

 Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.